



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO MISTO TC 13050/14

*CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – PENSÃO – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS – LEGALIDADE DA PENSÃO VITALÍCIA – CONCESSÃO DO REGISTRO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.*

## ACÓRDÃO AC1 TC 02084/ 2018

### RELATÓRIO

Os presentes autos versam sobre a análise da legalidade da **PENSÃO VITALÍCIA** por morte, concedida em favor da Senhora **Severina Lopes de Farias** beneficiária do Senhor José Lopes de Souto, ex-ocupante do cargo de Agente Fiscal de Tributos, lotado na Secretaria de Finanças, concedida através da Portaria nº. 004/2018, com fundamento no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/03 (fl. 149).

Os autos foram submetidos os autos ao exame da DEA/DIA II (fls. 160/162), que concluiu pela insubsistência das irregularidades que impediam o registro do ato concessório da pensão<sup>1</sup>, haja vista à apresentação da Portaria nº. 1293, que tornou sem feito a Portaria nº. 981 e da Portaria nº. 004/2018, que foi expedida por autoridade competente e com fundamentação constitucional correta.

Não foi solicitada a prévia oitiva ministerial, esperando-se o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Não foram realizadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

### VOTO

Analisando os autos, a Auditoria concluiu pela inexistência de irregularidades que impeçam o registro do ato que concedeu a Pensão Vitalícia **em favor da Senhora Severina Lopes de Farias**, expedida por autoridade competente, com os cálculos proventuais corretos e fundamentação constitucional adequada (fls. 149), de modo que VOTO pela **concessão de registro** da Portaria nº. 004/2018 e **arquivamento** dos autos.

É o Voto.

<sup>1</sup> a) notificou o Prefeito Municipal para tornar sem efeito a Portaria nº 981/2009;

b) Superintendente do Instituto de Previdência para que edite ato concedendo o benefício da pensão, com efeito retroativo a 03/06/2009, com a devida publicação em órgão de imprensa oficial e encaminhamento a esta Corte de Contas.

c) além disso, prestar os devidos esclarecimentos quanto à suspensão do benefício e que seja apresentado documento comprobatório que justifique a sua interrupção.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO MISTO TC 13050/14

**DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA**

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC nº. 13050/14; e  
CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;  
CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;*

**ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE  
CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão desta data,  
de acordo com o Voto do Relator, em RECONHECER a legalidade e CONCEDER  
registro à Portaria nº. 004/2018, que concedeu pensão vitalícia em favor da Senhora  
Severina Lopes de Farias, determinando o ARQUIVAMENTO dos autos.**

TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 27 de setembro de 2018.

*ivin*

Assinado 28 de Setembro de 2018 às 12:41



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE

Assinado 28 de Setembro de 2018 às 12:08



**Cons. Marcos Antonio da Costa**

RELATOR

Assinado 28 de Setembro de 2018 às 12:29



**Luciano Andrade Farias**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO